



Palácio do Governo
CP n.º 304, Várzea, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 261 03 05 / 261 02 48

Comunicado

A Lei n.º 16/IV/91, de 30 de dezembro, determina que são feriados nacionais com total cessação de todas as atividades não permitidas por lei aos Domingos, as datas que indica no seu artigo 1.º.

O Artigo 2.º, por seu turno, determina que “ficam as Assembleias Municipais autorizadas a considerar feriado municipal, com os efeitos consignados no artigo 1.º, um máximo de duas datas anuais tradicionalmente festejadas pelas populações das respetivas circunscrições territoriais”.

Por sua vez, o Estatuto dos Municípios estabelece que é da competência exclusiva da Assembleia Municipal fixar o feriado municipal nos termos da lei, conforme o disposto na alínea i), do n.º1 do artigo 81.º, da Lei n.º 134/IV/95, de 01 de outubro, que aprova os Estatutos dos Municípios.

Nesse âmbito, o Município da Praia, através da Deliberação n.º 16/2018, da Assembleia Municipal, publicado no Boletim Oficial II Série, N.º 43 de 18 de julho, criou o Dia da Cidade da Praia, e fixou o dia 29 de abril como feriado municipal e data para a sua comemoração.

A Deliberação da Assembleia Municipal suprarreferida assinala a data que por Decreto assinado pelo Visconde de Sá da Bandeira, Ministro de Ultramar, a Vila da Praia da Ilha de Santiago de Cabo Verde, seria elevada à categoria de Cidade com a denominação de Cidade

da Praia de Santiago (BO n.º 29/1858, junho 14) e ficou definitivamente a capital de Cabo Verde, concentrando as funções de centro político, religioso e económico.

Assim, tendo em conta o feriado Municipal de 29 de abril, instituído pelo Município da Praia, através da Deliberação n.º 16/2018, e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei 16/IV/91, de 30 de dezembro o Governo, vem, por esta via, comunicar que esse feriado municipal abrange todos os serviços públicos centrais e que funcionam nesse território municipal, pelo que, nesse dia, todas as atividades não permitidas por lei aos Domingos ficam cessadas.

Não estão abrangidos pelo presente comunicado, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os Estabelecimentos de Saúde, os Agentes Prisionais, os guardas e vigilantes e os serviços que laboram em regime ininterrupto, cuja presença se torne imperiosa, os quais continuarão a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Praia, aos 23 de abril de 2019.

Gabinete de Comunicação e Imagem do Governo